



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

PROCESSO Nº 49/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DESTINADOS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO CIVAP

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.

I. PRELIMINARES

A empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, procede a impugnação do edital da licitação em referência, alegando e requerendo, em síntese, esclarecimentos relacionados com:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.
- c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.
- d) O esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.
- e) O esclarecimento acerca da exigência de protótipo.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos e do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

Resposta: Conforme manifestação no item II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO deste documento, houve atendimento do pleito.

b) O esclarecimento relacionado com “a cor do veículo”;

b.1) O questionamento foi encaminhado para apreciação da Gerência de Projetos do CIVAP, que se manifestou:

“Sobre a cor do veículo licitado, o descritivo foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde sem possibilidade de realizar a inserção de mais itens no mesmo, porem pela lógica, considera-se a cor branca para este determinado tipo de veículo, pois o mesmo será direcionado para área de atendimento de saúde.”

b.2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo

Resposta: Por se tratar de ambulância, a cor branca é a mais indicada.

c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;

c.1



Com relação aos questionamentos, iniciamos nossa exposição pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”: Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...

*IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;***

c.2

Também o Decreto Federal nº 7.892/2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, descreve no seu art. 7º:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

...

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

c.3

MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO do TCU, fls. 20:

“Licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar;”

Finalmente, em que pese os municípios terem acolhido o descritivo do Ministério da Saúde, não havia na data de edição do edital definição quanto e concretização de Convênio(s) de de Emenda(s) Parlamentar(es).

Resposta: Questionamento indefirido.

c) Da isenção de IPI

Na inexistência de definição editalícia, deve ser obedecida a legislação em vigor.

d) Do Protótipo

Não há exigência editalícia para apresentação de protótipo.

IV - CONCLUSÃO:

Em face do exposto decido pelo INDEFERIMENTO de todos os pleitos da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, para manter inalterada a redação original do edital.

Assis, 24 de novembro de 2022.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA